



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° 027/2024

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, n.º 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **GEIZA SANTANA ARAUJO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.195.539/0001-95, sediada à Rua Lindolfo João Carneiro, n.º 307, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, neste ato representada pela Sr.ª **Geiza Santana Araujo**, inscrita no CPF n.º 030.249.095-75, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente **Termo de Contrato, com base no Pregão Presencial p/ Registro de Preço n.º 007/2023**, regido no que couber pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresas de forma parcelada, de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre - BA**, obedecendo às disposições estabelecidas no **Pregão Presencial p/ Registro de Preço n.º 007/2023**, conforme autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º 014/2023**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá regime de **execução do tipo parcelado**, conforme necessidade do uso do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ 243.575,20 (Duzentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 8.666/93);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 8.036/1990 e 8.666/1993);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 12 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA QUINTA - RETENÇÃO DE IMPOSTO

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 4234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SEXTA - DOS ITENS

4.1 - Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Em caso de divergência entre a OF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.4 - O prazo estabelecido no item 4.3 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0406 – Sec. Municipal de Administração e Planejamento	2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	33903000 – Material de Consumo	1.500.0000
0508 – Fundo Municipal de Educação	2023 – Funcionamento dos Serv. de Atenção em Saúde Especializada em Média e Alta Complexidade		1.500.1001
0610 – Fundo Municipal de Saúde	2035 – Func. dos Serviços de Proteção Social Básica		1.500.1002
0711 – Fundo Municipal de Assistência Social	2036 – Gestão Descentralizada do Novo Bolsa Família		1.600.0000
	2037 – Serv. De Prot. Social Especial de Média Complexidade		1.660.0000
			1.661.0000

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do contratado:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

- I- 0,3 % (Três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II- 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§4º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 27/02/2024, com término em 31/12/2024, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Rayan de Oliveira Matos, Matrícula nº 201073, responsável pela Prefeitura Municipal; a Sr.ª Ana Paula Oliveira Rodrigues, Matrícula nº 201102, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde; Sr.ª Juliany Pereira Lima, Matrícula nº 200680, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social e o Sr. Vanderley Silva de Matos, Matrícula nº 001604, responsável pelo Fundo Municipal de Educação, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 26 de Fevereiro de 2024.

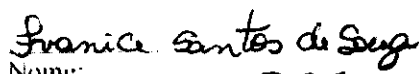


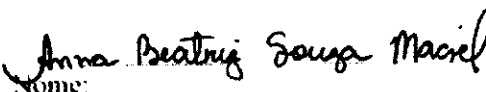
CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



GEIZA SANTANA ARAUJO
Rep. Sr.ª Geiza Santana Araujo
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome: Francisca Santos de Souza
CPE: 07263985571


Nome: Anna Beatriz Sousa Maciel
CPE: 067152125-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MEDIDA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
102	ALCATRA BOVINA , sem osso, em bife Embalagem Secundaria: Caixa de papelão forrada com folhas de polietileno, sendo os bifés colocados em camadas interfolhadas com folhas de polietileno, com etiqueta interna contendo as informações sobre os produtos. Sendo a caixa identificada com etiqueta testeira. Contendo informações do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99.	KG	102	R\$ 38,50	R\$ 73.496,50
103	CARNE , bovina, moída, de primeira, sem osso, com no mínimo 10% de gordura Embalagem em filme PVC transparente ou saco transparente, contendo informações do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 Com SIF/SIE	KG	103	R\$ 30,80	R\$ 45.399,20
104	FILE BOVINO , sem osso, em bife Embalagem Secundaria: Caixa de papelão forrada com folhas de polietileno, sendo os bifés colocados em camadas interfolhadas com folhas de polietileno, com etiqueta interna contendo as informações sobre os produtos. Sendo a caixa identificada com etiqueta testeira. Contendo informações do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	KG	104	R\$ 38,50	R\$ 70.955,50
105	MÚSCULO BOVINO , com no mínimo 10% de gordura, embalagem saco plástico transparente, contendo informações sobre os produtos, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 SIF/SIE	KG	105	R\$ 26,40	R\$ 25.819,20
106	CARNE BOVINA , com osso, com no mínimo 10% de gordura, Embalagem Secundaria: Caixa de papelão forrada com folhas de polietileno, sendo os bifés colocados em camadas interfolhadas com folhas de polietileno, com etiqueta interna contendo as informações sobre os produtos. Sendo a caixa identificada com etiqueta testeira. Contendo informações do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99.	KG	106	R\$ 26,40	R\$ 27.904,80
VALOR TOTAL					R\$ 243.575,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 027/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.

Contratado: GEIZA SANTANA ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.195.539/0001-95, sediada à Rua Lindolfo João Carneiro, nº 307, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, neste ato representada pela Sr.ª Geiza Santana Araujo, inscrita no CPF nº 030.249.095-75.

Objeto: Contratação de empresa de forma parcelada, de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre- BA.

Fundamentação Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 243.575,20 (Duzentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

Data da Assinatura: 26 de Fevereiro de 2024.

Vigência: 31 de Dezembro de 2024.



RESUMO DO CONTRATO Nº 027/2024

10

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal.

Contratado: GEIZA SANTANA ARAUJO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.195.539/0001-95, sediada à Rua Lindolfo João Carneiro, nº 307, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, neste ato representada pela **Sr.ª Geiza Santana Araujo**, inscrita no CPF nº 030.249.095-75.

Objeto: Contratação de empresa de forma parcelada, de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre- BA.

Fundamentação Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 243.575,20 (Duzentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

Data da Assinatura: 26 de Fevereiro de 2024.

Vigência: 31 de Dezembro de 2024.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.195.539/0001-95
Razão Social: GEIZA SANTANA ARAUJO 03024909575
Endereço: RUA LINDOUFO JOAO CARNEIRO 307 CASA / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2024 a 21/03/2024

Certificação Número: 2024022119513000825523

Informação obtida em 26/02/2024 11:44:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240833780

RAZÃO SOCIAL GEIZA SANTANA ARAUJO 03024909575	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 011.819.488	CNPJ 13.195.539/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEIZA SANTANA ARAUJO 03024909575
CNPJ: 13.195.539/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:26 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2024.

Código de controle da certidão: **FD8D.3853.EDB7.FD5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 26/02/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000041/2024

Emissão: 26/02/2024

Validade: 26/05/2024

GEIZA SANTANA ARAUJO

CGA: 000.000.617/001-03

CPF/CNPJ: 13.195.539/0001-95

CNAE: 5213-2/02

AVN LINDOLFO JOÃO CARNEIRO,307

MERCADINHO SANTANA

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220240000004100000456150



Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEIZA SANTANA ARAUJO 03024909575 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.195.539/0001-95

Certidão nº: 12856019/2024

Expedição: 26/02/2024, às 11:43:37

Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEIZA SANTANA ARAUJO 03024909575 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.195.539/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.